

Mando O. Carmo 2

500 metros lineares, no Distrito de Espigão Alto.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Louanjeiras do Sul, em 22 de novembro de 1967

Alcindo, sr. Carmo

Prefeito Municipal

Quetina

Secretário

Lei nº 42/67 -

A Câmara Municipal de Louanjeiras do Sul, Estado do Paraná, decreta e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de uma estrada, que deverá ter seu traçado em terras dos Srs. João Porto-Lotta, na localidade de Gramados de São Sebastião, neste Município, devendo seguir até um trecho pela divisa, antes de chegar a um sítio grande, pegar a direita, já por terras dos Srs. João acima mencionados, até encontrar um outro sítio grande que se encontra nas proximidades da divisa.

Art. 2º - Fica igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado em declarar de utilidade pública a referida estrada, considerando-a como estrada municipal.

Art. 3º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito necessário para o correr as despesas oriundas do presente Decreto Lei, caso isso se faça necessário.